



CPPME

Confederação Portuguesa das Micro,
Pequenas e Médias Empresas

Exmo. Sr. Presidente
da Comissão Orçamento e Finanças
Deputado Filipe Neto Brandão

Parecer sobre o Projecto de Lei n.º 655/XIV/2.ª (PCP) – "Altera os procedimentos da entrega do ficheiro SAF-T(PT) relativo à contabilidade (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de Agosto)"

Exmos. Senhores

Por email datado de 05/04/2021, V. Exas. solicitavam-nos que nos pronunciássemos sobre o Projecto de Lei n.º 655/XIV/2.ª (PCP) – "Altera os procedimentos da entrega do ficheiro SAF-T(PT) relativo à contabilidade (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de Agosto), o que muito agradecemos.

A Confederação Portuguesa da Micro, Pequenas e Médias Empresas (CPPME) foi uma das entidades subscritoras da Petição que esteve na origem de várias iniciativas parlamentares, entre as quais o Projecto de Lei acima referido, apresentado pelo PCP e aprovado pela Assembleia da República.

Assim, a CPPME não pode deixar de estar de acordo com o conteúdo do Projecto de Lei em apreço, pelas razões já evocadas na Petição, não deixando, no entanto, de apresentar o parecer que segue:

1. Recorda-se que, já desde 2008 (Portaria nº 321-A/2007), que a AT, no âmbito de inspecção, tem acesso ao ficheiro SAF-T da contabilidade;
2. A CPPME entende que esta norma se deverá manter, ou seja, que só no âmbito de uma inspecção, esse ficheiro seja disponibilizado à AT;
3. Aliás, o nº 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei 48/2020 (que este Projecto de Lei pretende alterar) diz expressamente: **"No âmbito de um procedimento inspectivo, após notificação ao sujeito passivo do seu início, pode a AT solicitar à INCM, através de um mecanismo de webservice seguro, o acesso à chave que permite reverter o processo de descaracterização do ficheiro SAF-T(PT), relativo à contabilidade, submetido para efeitos de obrigação de entrega da IES/DA, para o par NIF/ano "**



4. Sendo assim, por que razão, nessa circunstância, não pede a AT o ficheiro SAFT directamente ao sujeito passivo?
5. Face ao que antecede, e depois de tantas alterações à legislação que esta matéria já sofreu, deveria simplesmente ser revogada, mantendo apenas as disposições da supra-referida Portaria nº 321-A/2007;
6. A não ser assim, o calendário de submissão previsto na Portaria nº 31/2019, de 24 de Janeiro, também deveria ser alterado. Se não vejamos: a maioria das Microempresas não dispõe de serviços administrativos que lhe permitam o tratamento adequado em matéria contabilística e fiscal. São os Contabilistas e os Gabinetes de Contabilidade que os apoiam em tudo quanto a esta e a outras matérias diz respeito, não existindo, em muitos casos, condições materiais e físicas para cumprimento dos prazos previstos na actual redacção do Decreto-Lei que se pretende alterar;
7. É dito, ainda, que se pretende, com o envio do SAF-T da contabilidade, simplificar procedimentos administrativos, nomeadamente o preenchimento da Informação Empresarial Simplificada (IES). Ora, o que as empresas e os contabilistas referem é que não necessitam de qualquer simplificação, porque os programas informáticos que utilizam já o fazem com facilidade, e com mais fiabilidade. Entende-se mesmo que este objectivo do SAF-T viola os princípios da independência e da autonomia da contabilidade face às regras fiscais.

Assim, a CPPME reforça o seu sentimento de que o Decreto-Lei nº 48/2020, de 3 de Agosto, deve ser alterado, manifestando o seu total acordo com os termos em essa alteração é proposta na iniciativa parlamentar do PCP - Projecto de Lei n.º 655/XIV/2.ª (PCP).

Ao dispor de V. Excelências, subscrevo-me.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da CPPME



Jorge Pisco

Seixal, 14 de Abril de 2021

